



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000466/1	22/04/2014	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00101167-5 / ADEBARLO GONÇALVES GRUNA	2.2	013.332.236-0		
2.3	RUA 02 DE NOVENBRO, 1385	2.4	TREV		
2.5	PARACATU	2.6	M	2.7	35.640-00
2.8		2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00058694-1 / ALOÍSIO DE CAMPOS VALADARES E OUTRO	3.2	041.810.746-7		
3.3	AVENIDA BEIRA RIO, 703	3.4	BOM		
3.5	PIRAPORA	3.6	M	3.7	39.270-00
3.8		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Sao Jose das Gaitas	4.2 Área Total	788,951				
4.3 Município/Distrito:	BURITIZEIR	4.4 INCRA	405019006610				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de	1972	Livro	2B	Folha		Comarca	PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 462.00	Datum	SAD-6				
	Y(7) 8.075.00	Fus	23				

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio São
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	788,951
Tota	788,951
5.8 Uso do solo do	Área
Pecuári	76.000
Nativa - sem exploração econômica	706.760
Infra-estrutur	6,191
Tota	788,951

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel					
Coordenada Plana				Fisionomi	Área
X(6)	Y(7)	Datu	Fus		
46317	808006	SAD-6	23	Cerrad	160,000
Tota					160,000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					168,230
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					
					AgroSilvipastori
					Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				150,000	h
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				100,000	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área
Cerrad					100,000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área
Cerrad					100,000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-6	23	462.50	8.077.50
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso		Especificaçã			Área
Silvicultura		Área/uso alter. do solo com silvicultura/eucalypto			100,000
Tota					100,000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1	Especificaçã			Qtd	Unidad
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência			1.960,8	M
SUCUPIR	Madeiras			69,0	M
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e			73,0	M
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:			10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 16 de Abril de 2013, tendo como base legal o Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000466/14, informo que no dia 03 de Julho de 2014, foi realizada "in loco" na Fazenda São José das Gaitas - Matrícula nº. 19.726, localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E= 463.000 e N= 8.079.000, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencentes ao Sr. Alexandre Augusto Vasconcelos Valadares e ao Sr. Aloisio de Campo Valadares Neto. O Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000466/14, formalizado junto ao órgão ambiental competente, tendo como explorador responsável pelas atividades de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da carbonização dos materiais lenhosos, bem como transporte e comercialização dos subprodutos florestais (carvão vegetal), oriundos da área autorizada, junto ao mercador consumidor, o arrendatário Sr. Adebarlo Gonçalves Gruna. A presente vistoria técnica, realizada "in loco", com o objetivo de análise e deferimento do pleito dos interessados, conforme "REQUERIMENTO", no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº 4.1 - Tipo de Intervenção - item nº. 4.1.1 - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", em uma área de 150,00ha. Na propriedade, durante a presente vistoria técnica, constatou-se que mesma, está situada no BIOMA CERRADO, possui tipologia vegetal de formação campestre - cerrado - vegetação primária, não existem espécies endêmicas ameaçadas, e não está localizada próxima de UC e APA. Posteriormente, a realização da presente vistoria técnica, foram realizados cálculos topográficos nas plantas topográficas, parte integrante do Processo SIM de Intervenção Ambiental em questão, para fins quantificação da área, objeto do requerimento, para fins de elaboração do ANEXO III DO PARECER TÉCNICO, sendo constatado que a área requerida e inventariada apresentada no PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA, está inferior a realidade do campo. Diante do exposto, os interessados foram "NOTIFICADOS", a fazerem apresentação de três novas plantas topográficas, com plotagem de todas as (19) dezenove parcelas, bem como a plotagem em hectares da referida área. Também devera fazer juntada no Processo SIM de Intervenção Ambiental em questão, de um novo PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA, de acordo com a realidade do campo, ou seja, área vistoriada. No dia 29 de Agosto de 2014, os interessados apresentaram todos os documentos acima solicitados, que desta vez atenderam os objetivos ambientais da propriedade e da vistoria técnica. Após, análises de todos os documentos que compõem o Processo SIM Intervenção Ambiental em questão, e fundamentado no estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal - Art. 63 "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente". Sujeito a liberação de uma área de 100,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo do solo, com implantação de projeto de silvicultura de eucalipto, de 27,00 árvores p/ha, conforme consta no PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO, FL Nº. 23 - QUADRO 7 - "Demonstrativo do manejo florestal proposto(explorado e remanescente) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", parte integrante do Processo SIM Intervenção Ambiental em questão. As referidas espécies serão preservadas ao longo da área autorizada de 100,00ha., acima mencionada. Na oportunidade informo que durante a presente vistoria técnica, os proprietários foram orientados e informados, que parte da área requerida de 150,00ha., seria reduzida para uma área de 100,00ha., devido o surgimentos de pontos com solos rasos, com surgimentos de pedras, cascalhos e toas, não agricultáveis e susceptíveis a processos erosivos, ao longo de uma área de

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 80% plana e 20% com declive suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Areno-argiloso;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelo Claro, com Textura Areno-Argiloso. Constam solos hidromórficos ao longo das Veredas. Existem ao longo da mesma, pontos com solos expostos e solos rasos, com surgimentos de pedras, cascalhos e toas;

* As espécies vegetais nativas, com ocorrências dentro da propriedade/área liberada para intervenção ambiental, bem como na região a qual a mesma está localizada, estão listadas no PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA- QUADRO 3 - Resumo dos parâmetros encontrados na área requerida, por espécie. N-numero de árvores: B- área basal: VT- volume

- Aroeira, Pau D'arco, Pereiro Branco, Pereiro Vermelho, Pereiro Rosa, Peroba Rosa, Pau Preto, Sete Cazaca, Jabuticabeira, Tamboril, Jatobá, Cedro, Anjico Preto, Anjico Branco, Motambeira, Baco-Pari, Manque Branco, Inqazeiro, Cuiri, Imbaúba, Mamoninha, Juá Mirim, Araçá, Imburana Mansa, Imburana Brava, Carne de Vaca, Vaqueta, Jacaré, Quebra Foice, Mata Barata, Gonçalves Alves, Pacari, Pau Terrinha, Pau Terrão, Vinhático, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Capitão, Acoita Cavallo, Mussambe, Sançara D'água, Manque Branco, Gameleira D'água, Rosqueira, Imbaúba, Pequizeiro, Jatobá do Campo, Aracá, Baco - Pari, Araticum de Tatu, Marôlo, Inqazeiro, Goiabeira, Manqueira, Grão de Galo, Saputa do Cerrado, Pinha de Janeiro, Burle, Macambira, Cipós, Gramíneas e Ramos Diversos;

* Espécies de animais silvestres com ocorrências dentro da propriedade, bem como na região, a qual a mesma está localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Prequica, Cotia, Gambá, Lobo Guará, Caititu, Cachorro do Mato, Capivara e Pequenos

* Avi - Fauna com ocorrências dentro da propriedade, bem como na região, a qual a mesma está localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Periquito, Arara Azul, Jandaia, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Preto, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre;

* Hepto - Fauna com ocorrências dentro das propriedades, bem como na região, a qual a mesma está localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis com ocorrências dentro da propriedade, bem como na região, a qual a mesma está localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

- DO RENDIMENTO LENHOSO:

* Conforme PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, o volume previsto aprovado pelo técnico vistoriante dentro da área 39, 216,54ha., de lenhas, tocos e raízes/ha, equivalente a 19,6082 mdc vegetal da essência nativa/ha., tendo

67,00m3 de Vinhático. As referidas madeiras serão utilizadas pelos proprietários, em benfeitorias diversas dentro da propriedade em questão, ou até mesmo comercializadas a terceiros, para produção de moveis e outros, com ressalvas das madeiras de Gonçalo Alves, sendo os galhos e os tocos e raízes das mesmas, destinados para fabrico de carvão vegetal. Os interessados deverão fazer quitação de todas as taxas pertinentes;

- DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

* Os interessados, deverão tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações no tocante a "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retiradas e beneficiamentos das madeiras nobres, para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRRRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida

* Os interessados, serão responsáveis diretos pela execução de todas as operações de intervenção ambiental e produção de carvão vegetal e beneficiamentos, usos e destinação das madeiras nobres, devem ficar atentos a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria técnica, realizada pelo técnico do NRRRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S e a Reserva Legal, bem como ressalvas de 27,00 árvores p/há, conforme consta no PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO. FL Nº. 23 - QUADRO 7 - "Demonstrativo do manejo florestal proposto(explorado e remanescente) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", a serem preservadas ao longo da área de 100,00ha., destinada para uso alternativo do solo, com projeto de silvicultura/eucalipto,

- DAS ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S da propriedade estão classificadas de acordo com o estabelecido na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs".

"I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

"a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura", no tocante a área/faixa com 30,00 metros de largura de cada lado, do Córrego CANASTRA, bem como do Córrego das GAITAS. Também preservar, conforme consta no inciso IX - "em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico".

* A Reserva Legal da propriedade, é constituída por uma área de 160,00ha., equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade, área esta, com descrição perimétrica lavrada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - TRPF, averbada na AV-4-19.726, datado de 19.09.2.005 - Protocolo nº. 40.623, do CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA/MG, conforme estabelecido, na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04(Legislação Estadual Ambiental da época), em concordância com o estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. Lei Estadual Vigente Nº. 20.922 DE 16/10/2013.

- DAS

- Os proprietários, foram orientados a apresentarem o CADASTRO AMBIENTAL RURAL/ CAR da propriedade em questão, com a inclusão da área de 160,00ha., averbada anteriormente como Reserva Legal da mesma, conforme acima mencionada;

- O empreendimento em questão possui, nas Fls.nos. 12, 13 e 14 o FORMULARIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL Nº. do Documento: 0375947/2014 - Substitui o FCEI de Referência:

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedido pelo NRRRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte dos interessados

- Os interessados, com a finalidade de facilitarem os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, gestor do Processo SIM de Intervenção Ambiental do NRRRA/PP/MG em questão, com as respectivas demarcações, a saber: Área de Reserva Legal no total de 160,00ha., Áreas de Preserções Permanentes/APP'S no total de 156,04ha., e a Área Autorizada de 100,00ha. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será da total responsabilidade dos interessados, conforme estabelecido na Legislação Estadual Ambiental

- LEGISLAÇÕES

* CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25;

* CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014;

* Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

* Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de

* Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014;

* Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas APP'S, Reserva Legal - RL e áreas remanescentes com coberturas vegetais nativas existentes

realizados em curvas de níveis, para evitar processos erosivos, dentro das áreas autorizadas. Deverão ser construídos em pontos estratégicos camaleões e barraquinhas, ao longo das estradas internas e externas, para fins de coleta de águas pluviais, com a finalidade de proteger os cursos d'águas, situados nas partes baixas da mesma, concomitantemente a Bacia do Rio da Unidade Nacional. Os interessados deverão fazer ressalvas de 27,00 árvores p/há, conforme consta no PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO, FL Nº. 23 - QUADRO 7 - "Demonstrativo do manejo florestal proposto(explorado e remanescente) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", a serem preservadas ao longo da área de 100,00ha., destinada para uso alternativo do solo, com projeto de silvicultura/eucalipto, a saber: - IMUNES: - 1- 2,00 árvores de Caraíba/há. - 2- 3,00 árvores de Mangaba/há. 3 - 22,00 árvores de Pequi/há. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA

quinta-feira, 3 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 42/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000466/14) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, o arrendatário Adebarlo Gonçalves Gruna, requer a supressão de uma área de 150,00ha no imóvel denominado "Fazenda São José das Gaitas", pertencente a Aloisio de Campos Valadares Neto e Alexandre Augusto de Vasconcelos Valadares, visando a carbonização dos materiais lenhosos e transporte e comercialização dos subprodutos florestais, com posterior implantação de silvicultura pelos proprietários.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora sob a matrícula nº 19.726, possuindo área total registrada de 788,9517, tendo sido a reserva legal averbada com área de 160,00ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Carlos Augusto da Silva, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 100,00ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015